

社會文化司司長辦公室

第 39/2002 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第14/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權限予文化局局長何麗鑽學士或其法定代理人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與“國際清潔服務有限公司”簽訂為文化局提供清潔服務的合同。

二零零二年五月二十三日

社會文化司司長 崔世安

二零零二年五月二十四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第 41/2002 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後條文、第五十六條第二款d)項和第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部份的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積1,401平方米，位於澳門半島西望洋馬路，其上建有380號獨立平房，標示於物業登記局第22591號的土地的批給，該批給受第200/GM/89號批示規範，並經第38/GM/94號批示作出更正，第108/SATOP/90號批示及第127/SATOP/91號批示作出修訂。

二、以租賃及免除公開競投制度批出一幅面積337平方米的毗鄰地段，該地段將脫離標示於物業登記局第20616號的土地，並與上款所指的土地合併，組成一幅總面積1,738平方米的單一地段。

三、土地用作保留其上建有的三層高獨立平房，而現批出的

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 39/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto nos n.os 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Instituto Cultural, licenciada Ho Lai Chun da Luz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de limpeza do Instituto Cultural, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Cia. de Serviços de Limpeza Kok Chai, Lda.».

23 de Maio de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 24 de Maio de 2002. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 41/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes, da alínea d) do n.º 2 do artigo 56.º e do artigo 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 401 m², situado na península de Macau, na Estrada da Penha, onde se encontra construída a moradia n.º 380, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 591, titulada pelo Despacho n.º 200/GM/89, rectificado pelo Despacho n.º 38/GM/94 e com as alterações introduzidas pelos Despachos n.os 108/SATOP/90 e 127/SATOP/91.

2. É concedida, por arrendamento e com dispensa de concurso público, uma parcela de terreno contígua, com a área de 337 m², a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 616 e a anexar ao terreno identificado no número anterior, o qual passará a constituir um único lote com a área global de 1 738 m².

3. O terreno destina-se a manter construída a moradia unifamiliar nele implantada, com 3 pisos, e a parcela de terreno, ora concedida, destina-se à manutenção da vegetação existente, per-

地段則用作保存現有的植物，並只容許在其周圍興建一堵圍牆，以改善上指獨立平房及該土地的安全條件。

四、本批示即時生效。

二零零二年五月二十日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 558.5 號案卷及 土地委員會第 3/2002 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Ma Man Kei。

鑑於：

一、Ma Man Kei 與 Lo Pak Sam 以婚後所得共有制結婚，中國籍，居於澳門西望洋馬路 380 號，為以租賃制度批出，面積 1,401 平方米，建有三層高獨立平房作為其住所的土地批給的權利人。

二、上指土地的批給受一九八九年十二月二十九日第五十二期《澳門政府公報》第四副刊公佈的第 200/GM/89 號批示規範，經一九九四年六月二十二日第二十五期《澳門政府公報》第二組公佈的第 38/GM/94 號批示作出更正，以及經一九九零年十一月十二日第四十六期《澳門政府公報》公佈的第 108/SATOP/90 號批示和一九九一年八月五日第三十一期《澳門政府公報》公佈的第 127/SATOP/91 號批示作出修訂。

三、鑑於承批人欲在該土地的周圍興建一堵圍牆，以改善在該土地上建有的獨立平房的安全條件，故申請以租賃及免除公開競投制度批出一幅面積 337 平方米的毗鄰地段用作興建上指圍牆及保存現有植物。

四、由於該地點被列為保護區，故要求文化局發表意見。文化局認為只要能保存現有的綠化區，有關利用是可以接納的，該意見經社會文化司司長於二零零一年六月十四日作出的批示確認。

五、在集齊開立卷宗所需的文件後，土地工務運輸局計算了因上述地段的批給而應得的回報金額，並制訂了合同擬本，該擬本於二零零二年二月五日獲申請人接納。

mitindo apenas a construção de uma vedação gradeada em todo o seu perímetro, de forma a melhorar as condições de segurança do terreno e da referida moradia.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Maio de 2002.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long.*

ANEXO

(Processo n.º 558.5 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 3/2002 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Ma Man Kei, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Ma Man Kei, casado com Lo Pak Sam, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Penha n.º 380, é titular da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 401 m², no qual se encontra construída a moradia unifamiliar, com 3 pisos, onde reside.

2. A concessão do referido terreno rege-se pelo Despacho n.º 200/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989, rectificado pelo Despacho n.º 38/GM/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994, e com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 108/SATOP/90 e 127/SATOP/91, publicados nos *Boletins Oficiais* de Macau n.ºs 46 e 31, respectivamente de 12 de Novembro de 1990 e de 5 de Agosto de 1991.

3. Pretendendo o concessionário proceder à construção de uma vedação gradeada em todo o perímetro de terreno, de forma a melhorar a segurança da moradia nele implantada, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, de uma parcela de terreno contígua, com a área de 337 m², destinada à referida construção e à manutenção da vegetação existente.

4. Tratando-se de um local inserido em zona de protecção, foi solicitado o parecer do Instituto Cultural, que considerou o aproveitamento aceitável desde que seja mantida a zona verde actualmente existente, parecer este que foi homologado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Julho de 2001.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes calculou o valor das contrapartidas devidas pela concessão da parcela do terreno em causa e elaborou a respectiva minuta do contrato, que foi aceite pelo requerente em 5 de Fevereiro de 2002.

六、組成上指土地的各地段在地圖繪製暨地籍局於二零零二年一月二十四日發出的第 744/1989 號地籍圖上以字母 “C” 及 “C1” 標示，並標示於物業登記局第 22591 號及第 20616 號。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零二年二月二十八日舉行會議，對批准申請發出贊同意見。

八、土地委員會的意見於二零零二年三月八日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長於二零零二年三月七日發出的贊同意見書上。

九、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條規定，並為著有關效力，已通知申請人有關受本批示規範的合同條件，根據二零零二年四月八日的聲明書，申請人明確表示接納有關條件。

第一條款——合同標的

1. 本合同的標的為：

1.1. 修改一幅以租賃制度批出，面積 1,401 (壹仟肆佰零壹) 平方米，位於澳門半島西望洋馬路，其上建有 380 號獨立平房，在地圖繪製暨地籍局於二零零二年一月二十四日發出、並為本合同組成部份的第 744/1989 號地籍圖中以字母 “C” 標示，標示於物業登記局第 22591 號及以乙方名義登錄於第 4643 號的土地的批給。

1.2. 以租賃及免除公開競投制度批給乙方一幅面積 337 (叁佰叁拾柒) 平方米，在上指地籍圖中以字母 “C1” 標示，將脫離標示於物業登記局第 20616 號，鄰近上款所指地段，價值澳門幣 264,273 (貳拾陸萬肆仟貳佰柒拾叁) 元的土地。

2. 第 1.2 款中以字母 “C1” 標示的地段用作與字母 “C” 標示的地段合併，並組成一幅面積 1,738 (壹仟柒佰叁拾捌) 平方米的單一地段（以下簡稱土地），用作興建一堵圍牆，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃有效期為 25 (貳拾伍) 年，由一九八九年十二月二十九日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作保留其上建有的三（叁）層高住宅獨立平房。

6. As parcelas que constituem o terreno em apreço encontram-se assinaladas com as letras «C» e «C1» na planta n.º 744/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 24 de Janeiro de 2002, e descritas na Conservatória do Registo Predial, sob os n.os 22 591 e 20 616, respectivamente.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 28 de Fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 8 de Março de 2002, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Março de 2002.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Abril de 2002.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1.1. A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 401 m² (mil quatrocentos e um metros quadrados), situado na península de Macau, na Estrada da Penha, onde se encontra construída a moradia n.º 380, assinalado pela letra «C» na planta n.º 744/1989, emitida em 24 de Janeiro de 2002, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRP sob o n.º 22 591 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 4 643;

1.2. A concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 337 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), assinalada com a letra «C1» na mencionada planta, a desanexar do terreno descrito na CRP sob o n.º 20 616, contígua ao lote identificado no número anterior, à qual é atribuído o valor de 264 273,00 (duzentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e três) patacas.

2. A parcela de terreno referida em 1.2., assinalada com a letra «C1», destina-se a ser anexada ao terreno assinalado com a letra «C», para construção de um muro de vedação, passando a construir um único lote, com a área de 1 738 m² (mil setecentos e trinta e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 29 de Dezembro de 1989.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construída a moradia unifamiliar nele implantada, com 3 (três) pisos.

2. 現批出的地段面積為337(叁佰叁拾柒)平方米，其在地圖繪製暨地籍局於二零零二年一月二十四日發出的第744/1989號地籍圖中以字母“C1”標示，並用作保留現有的植物。根據二零零一年十月八日核准的第90A142A號街道準線圖，只容許在該地段的周界興建圍牆，作為保護該地段之用。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令，乙方須每年繳付總金額為澳門幣41,400(肆萬壹仟肆佰元正)的租金，其說明如下：

——住宅面積：

1,503平方米 x 15.00/平方米 澳門幣 22,545.00元；

——停車場面積：

110平方米 x 15.00/平方米 澳門幣 1,650.00元；

——空地

1,147平方米 x 15.00/平方米 澳門幣 17,205.00元。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 批出地段的總利用期限為6(陸)個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所指之期限包括由乙方遞交並由甲方審議有關圖則之期限。

第六條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，倘乙方不遵守上一條款所指期限，延遲不超過60(陸拾)日者，處以罰款每日可達澳門幣5,000(伍仟)元；延遲超過60日，但在120(壹佰貳拾)日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 倘屬不可抗力或其發生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗之事件而引發的情況方被視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

2. A parcela de terreno, agora concedida, com a área de 337 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), assinalada com a letra «C1» na planta n.º 744/1989, emitida em 24 de Janeiro de 2002, pela DSAC, é destinada à manutenção da vegetação existente, permitindo apenas a construção da vedação em todo o seu perímetro, servindo esta como protecção da mesma parcela, conforme a Planta de Alinhamento n.º 90A142A, aprovada em 8 de Outubro de 2001.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual no montante global de 41 400,00 (quarenta e uma mil e quatrocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

— Área bruta para habitação:

1 503 m² x 15,00/m² 22 545,00 patacas;

— Área bruta para estacionamento:

110 m² x 15,00 m² 1 650,00 patacas;

— Área livre:

1 147 m² x 15,00/m² 17 205,00 patacas.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento da parcela de terreno concedida deve operar-se no prazo global de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e a apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

第七條款——合同溢價金

乙方已於二零零二年四月八日在財稅廳收納處繳交合同溢價金澳門幣 264,273 (貳拾陸萬肆仟貳佰柒拾叁) 元 (收據編號 17336)。

第八條款——保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條規定，乙方應透過甲方接受的存款或銀行擔保書將保證金更改為澳門幣 41,400 (肆萬壹仟肆佰) 元。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第九條款——轉讓

1. 尚未完全利用以字母 “C1” 標示的地段而將該地段的批給所帶來的情況轉讓，必須事先獲得甲方的許可，且承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是在溢價金方面。

2. 為保證對利用現批出以字母 “C1” 標示的地段所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第 51/83/M 號法令第二條的規定，將現批出地段的租賃權向其總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作自願性抵押。

第十條款——監督

在現批出地段的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入地段及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

第十一條款——失效

1. 現批出、在地圖繪製暨地籍局於二零零二年一月二十四日發出的第 744/1989 號地籍圖中以字母 “C1” 標示的地段的批給在下列情況下失效：

1.1. 第六條款規定的加重罰款期限屆滿；

1.2. 當地段的利用未完成，未經同意而更改用途；

1.3. 土地的利用中斷超過 90 (玖拾) 日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagou em 8 de Abril de 2002, na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 17 336), a título de prémio do contrato, o montante de 264 273,00 (duzentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e três) patacas.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de 41 400,00 (quarenta e uma mil e quatrocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes da concessão da parcela assinalada com a letra «C1», enquanto a mesma não estiver integralmente aproveitada, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao aproveitamento da parcela assinalada com a letra «C1», ora concedida, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o respectivo direito ao arrendamento, a favor de instituições de crédito sedeadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento da parcela de terreno, ora concedida, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso à mesma e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. A concessão da parcela de terreno, ora concedida, assinalada com a letra «C1» na planta n.º 744/1989, emitida em 24 de Janeiro de 2002, pela DSCC, caduca nos seguintes casos:

1.1. Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

1.2. Alteração não consentida da sua finalidade, enquanto o aproveitamento da referida parcela de terreno não estiver concluído;

1.3. Interrupção do aproveitamento por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. 合同的失效將導致現批出的地段連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十二條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1.1. 不準時繳付租金；

1.2. 土地利用完成，未經同意而更改土地利用及 / 或批給用途；

1.3. 違反第九條款的規定，將現批出地段的批給所帶來的情況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十三條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權限解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十四條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

3. A caducidade do contrato determina a reversão da parcela de terreno, ora concedida, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1.1. Falta do pagamento pontual da renda;

1.2. Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

1.3. Transmissão de situações decorrentes da concessão da parcela de terreno, ora concedida, com violação do disposto na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.